

Ordem dos Advogados

Decreto-Lei nº 325/88

23 de Setembro de 1988

Altera o Estatuto da Ordem dos Advogados



ORDEM DOS
ADVOGADOS

Esta colectânea foi compilada
pelo Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 325/88

de 23 de Setembro

Considerando a necessidade de harmonizar a norma constante da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 164.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, com o regime do Código de Processo Penal no sentido de prever que durante o segundo período do estágio os advogados estagiários possam exercer a advocacia em processos penais da competência do tribunal singular, procede-se à alteração da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 164.º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Assim, ouvida a Ordem dos Advogados:

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 85/88, de 20 de Julho, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. A alínea *b*) do n.º 2 do artigo 164.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 164.º

[...]

- | | |
|-----|--|
| 1 — | |
| 2 — | |
| | <i>a)</i> |
| | <i>b)</i> Exercer a advocacia em processos penais da competência do tribunal singular; |
| | <i>c)</i> |
| | <i>d)</i> |
| 3 — | |

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 25 de Agosto de 1988. — *Eurico Silva Teixeira de Melo* — *Joaquim Fernando Nogueira*.

Promulgado em 9 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 13 de Setembro de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que Portugal depositou, em 9 de Agosto de 1988, o instrumento de confirmação e ratificação do Acordo Relativo a Transportes Internacionais de Produtos Alimentares Perecíveis e aos Equipamentos Especializados a Utilizar Nestes Transportes (ATP) e anexos 1, 2 e 3, concluído em Genebra em 1 de Setembro de 1970.

À data da entrega do referido instrumento de ratificação eram Partes Contratantes do Acordo os seguintes Estados: Áustria, Bélgica, Bulgária, Checoslováquia, Dinamarca, Finlândia, França, República Democrática Alemã, República Federal da Alemanha, Itália, Luxemburgo, Marrocos, Países Baixos, Noruega, Polónia, Espanha, Suécia, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Reino Unido, Estados Unidos da América e Jugoslávia.

A Hungria e a Irlanda, tendo depositado recentemente os respectivos instrumentos de adesão, serão Partes Contratantes, respectivamente, em 4 de Dezembro de 1988 e 21 de Março de 1989.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 6 de Setembro de 1988. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo da República de Cuba depositou, em 11 de Julho de 1988, o instrumento de adesão à Convenção Relativa à Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira, concluída em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

De harmonia com as disposições aplicáveis, aquele acto produz efeitos, em relação à República de Cuba, desde 11 de Julho de 1988.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 6 de Setembro de 1988. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Grécia ratificou, a 4 de Maio de 1988, a Convenção Europeia para a Repressão ao Terrorismo.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 6 de Setembro de 1988. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo da África do Sul denunciou, em 6 de Julho de 1988, a Convenção sobre a Nomenclatura para a Classificação das Mercadorias nas Tarifas Aduaneiras e anexo, feitos em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Conforme as disposições do artigo XIV (a) daquela Convenção, a denúncia produzirá os seus efeitos, para a África do Sul, a partir de 6 de Julho de 1989.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 6 de Setembro de 1988. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias*.